

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 843/2011 - DICOP - GECON



Validade até: 22/9/2012

REGULARIZAÇÃO

Trabalho:

A Flamax Serviços de Mão de Obra Ltda. deverá seguir rigorosamente as seguintes legislações sobre a coleta e transporte dos resíduos: o Decreto Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências; a Resolução Nº 701, de 25 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a qual altera a Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Completares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e seu anexo; as Normas da Associação Brasileira de Normas - ABNT e o Plano de Emergência apresentado à SEMACE;

O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Condicionantes com Prazo:


Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001; Solicitar a renovação da presente Licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97;


A Flamax Serviços de Mão de Obra Ltda. deverá apresentar à SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado do Índice de Fumaça dos caminhões que irão transportar os resíduos sólidos industriais e os resíduos sólidos urbanos e os mesmos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual Nº 20.764, de 8 de junho de 1990.

Automonitoramento:

A referida empresa deverá apresentar semestralmente à SEMACE os manifestos da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, em termos qualitativo e quantitativo.

Fortaleza, sexta-feira, 23 de setembro de 2011


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONAMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 843/2011 - DICOP/GECON

Validade até: 22/9/2012

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA**

CPF / CNPJ: **09021123000183**

Endereço: **RUA CONCEICAO, DA Nº 536 SL 208 - 63010220**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2011-011764/TEC/REGLO**

Nº SPU: **11283300-4**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TAIS COMO, RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - BIOLÓGICOS, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A E PERFUROCORANTES, CLASSIFICADOS COMO GRUPO E, SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA; RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I - PERIGOSOS, CLASSE II A - NÃO INERTES E CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT; E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., LOCALIZADA NA RUA SANTA ROSA, Nº 338, BAIRRO SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 4012/2011-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente Licença implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/97;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;


Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

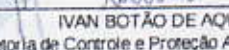
Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:

http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264 ;

Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do

Fortaleza, sexta-feira, 23 de setembro de 2011


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor